



LEI Nº 2.019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a redação do artigo 4º da Lei 1.930 de 06 de janeiro de 2018, excluindo a proibição de circulação de caixas térmicas e "cooler" no evento do carnaval.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1.930 de 06 de janeiro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

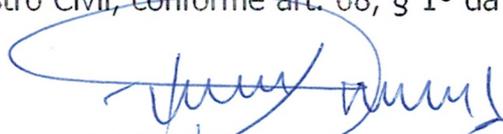
"Art. 4º - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes durante os horários e festejos carnavalescos, nos locais delimitados para a realização do evento, bem como a condução de cães de grande porte, mesmo presos a coleiras, equinos e bovinos, ficando os infratores sujeitos à multa e apreensão dos objetos ou animais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 11 de Dezembro de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos